

**LEI N° 877/2021**  
**DE: 28 DE DEZEMBRO DE 2.021**

**Altera-se os artigos 1° da lei ° 610/2016, revogando-se os artigos 6° e 7°, modifica-se o artigo 3° e 4°, revogando-se o artigo 6° da Lei n° 613/2016, e dá outras providências.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

**Art. 1°** O artigo 1° desta lei altera o artigo 1° da Lei n° 610/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste autorizada a conceder diárias aos servidores do legislativo nos seguintes moldes do anexo I”

**Art. 2°** - O artigo 2° desta lei altera o artigo 3° da Lei n° 613/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° - Os vereadores receberão a Verba Indenizatória para cobrir as seguintes despesas:

I – serão custeadas, locomoção ou quaisquer despesas advindas de viagens do vereador dentro do Município e em Municípios limítrofes a Santo Antônio do Leste, sendo estes: Campinápolis, Novo São Joaquim, Poxoréu, Primavera do Leste e Paranatinga;

II – materiais gráficos;

III – telefone, quando colocado a disposição;

IV – demais despesas eventuais do exercício no cargo do parlamentar

§ 1° - As despesas com passagens, veículo e combustível para fora do Estado de Mato Grosso não serão enquadradas nas despesas pagas pela Verba Indenizatória.

§ 2º - Sendo vedado o pagamento de diárias para os fins descritos no inciso I, do art. 2º, desta Lei, sendo estes custeados pelas Verba Indenizatória”

Art. 3º - Esta lei altera o artigo 4º da Lei nº 613/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, a partir da liberação da verba indenizatória aos parlamentares, não cobrirá quaisquer despesas extra assumidas aos mesmos, nem mesmo multas que deverão ser pagas pelos responsáveis a infração cometida”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I – TABELA DE QUILOMETRAGEM (KM), PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

<b>KM</b>	<b>VALOR</b>
150 a 300 km	R\$ 300,00
301 a 600 km	R\$ 400,00
601 a 1300 km	R\$ 500,00